PROJETO DE LEI N° \_\_\_/2020

***Dispõe sobre o serviço de pavimentação asfáltica e o serviço de tapa buraco, manutenção, reparo e recuperação asfáltica no âmbito de Carmo do Cajuru/MG e dá outras providências.***

O *Vereador que o presente assina, no uso de suas faculdades legislativas, consoante lhe faculta o art. 36 da Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte Projeto de Lei:*

**Art. 1º.** Ficam as empresas contratadas por meio de licitação para a execução de serviço de pavimentação asfáltica, bem como as contratadas para prestação de serviço público de tapa buraco, manutenção, reparo e recuperação de pavimento asfáltico em vias públicas, responsabilizadas pelos danos e obrigadas a garantir, por no mínimo 05 (cinco) anos, os serviços executados no Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º.** O Órgão Municipal Competente do Poder Executivo fica responsável por encaminhar anualmente à Comissão de Serviços e Assuntos Públicos Municipais da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru/MG, relatório de todos os serviços realizados no período, encaminhando os dados da empresa executora e a data de realização dos serviços para o devido controle de qualidade e de durabilidade, informando também:

I - características dos serviços executados: localização, material utilizado, caso foi reparo, o cuidado em cortar o pavimento com forma geométrica definida, se não foi deixado nenhum entulho ou sujeira no local, presença de problemas de drenagem, dentre outros;

II - patologias e metragens apresentadas no pavimento: trincas, afundamentos, jacaré, fissuras e similares;

III - registro através de fotografias georeferenciadas e datadas dos trechos;

IV - a condição e qualidade do acabamento da superfície do revestimento quanto ao atendimento previsto em contrato.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru/MG, 12 de março de 2020.

**Sebastião de Faria Gomes**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Vereadores,

O artigo 175, inciso IV da Constituição Federal, e o disposto na Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, possui regras claras para atendimento às normas de qualidade dos serviços prestados pelas concessionárias e permissionárias do serviço público.

Não obstante, a existência de tais regras para normatização dos serviços prestados pelas concessionárias, o que temos visto em Carmo do Cajuru é uma completa inversão na qualidade de realização de obras, sobre tudo na pavimentação asfáltica e na manutenção por ocasião de serviço de tapa buraco. O que observamos é uma completa má execução dos serviços realizados na pavimentação asfáltica bem como na manutenção das vias e que tem deixado diversos estragos ao longo do tempo, que se sobrepõem ao longo das ruas, e foram causa de alguns acidentes e um aumento considerável na manutenção dos veículos dos cidadãos que por elas trafegam.

Desta forma é fundamental que o serviço realizado pelas concessionárias e permissionárias sejam submetidas ao crivo fiscalizatório da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru e dos cidadãos, para que nossas ruas se tornem mais seguras para o trânsito e para que haja menos gastos desnecessários ao erário.

Desta forma, solicito aos nobres vereadores que se aprove o referido projeto de lei.

Carmo do Cajuru/MG, 12 de março de 2020.

**Sebastião de Faria Gomes**

**Vereador**